os seus direitos e obrigações, incluindo os relativos à sucursal de Macau, pelo banco em que se integra;

E que, com a extinção da pessoa jurídica titular caducará a licença concedida pela referida Portaria n.º 20/83/M, de 29 de Janeiro;

Considerando que há interesse do Território em que o Deutsche Bank A.G. exerça em Macau a actividade bancária, dando seguimento, sem quebra de continuidade, aos negócios desenvolvidos pela sucursal do Deutsche Bank (Asia) A.G., sita na Rua da Praia Grande, n.º 97, rés-do-chão;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau os pressupostos legais enunciados no artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e, ainda, no âmbito da competência conferida pelo artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É autorizado, ao abrigo do artigo 108.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, o Deutsche Bank Aktiengesellschaft, com sede em Taunusanlage 12, D-6 000 Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, a exercer no território de Macau a actividade bancária e do crédito no quadro das disposições reguladoras dos bancos comerciais.

Art. 2.º Para o efeito, é o Deutsche Bank Aktiengesellschaft autorizado a manter aberta a sucursal que, ao Deutsche Bank (Asia) Aktiengesellschaft, foi autorizada pela Portaria n.º 20/83/M, de 29 de Janeiro.

Art. 3.º Dado que, por virtude da integração feita nos termos das secções 340 e seguintes da Lei das Sociedades alemã (Aktiengesetz), o Deutsche Bank Aktiengesellschaft se torna titular de todos os direitos e obrigações do banco integrado, incluindo os relativos à sucursal de Macau, fica dispensado de novo depósito de capital mínimo afecto à mesma sucursal, mantendo-se o capital já existente no montante de MOP 30 000 000,00 (trinta milhões) de patacas.

Art. 4.º Ao abrigo do n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, pelo menos, metade do montante do referido capital mínimo deverá estar permanentemente aplicado em qualquer dos seguintes activos:

- a) Depósitos no Instituto Emissor de Macau;
- b) Títulos de dívida pública do Território;
- c) Financiamentos ao Território ou por este avalizados, bem como a empresas públicas do Território ou a empresas por este participadas;
- d) Depósitos em patacas efectuados em instituições de crédito autorizadas a operar no Território;
- e) Obrigações ou certificados de depósito emitidos pelas instituições de crédito autorizadas a operar no Território;
- f) Acções de empresas participadas pelo Território;
- g) Participações financeiras em instituições de crédito nãomonetárias e bancos de desenvolvimento autorizados a operar no Território;
- h) Crédito à habitação própria permanente no Território por prazo não inferior a sete anos;

- i) Crédito a prazo superior a um ano, em patacas, a empresas sediadas no Território;
- j) Obrigações emitidas por empresas sediadas no Território:
- l) Imóveis, mobiliário e material de escritório sem prejuízo do disposto na secção IX do capítulo III do referido diploma;
- m) Demais aplicações previamente autorizadas pelo Governador sob parecer do Instituto Emissor.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor em 5 de Abril de 1988.

Art. 6.º Com a entrada em vigor desta portaria fica revogada a Portaria n.º 20/83/M, de 29 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, António Alberto Galhardo Simões.

Portaria n.º 75/88/M de 5 de Abril

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território, no dia 14 de Abril próximo, selos postais alusivos à «Fauna Regional em Extinção», emissão extraordinária, nas quantidades e taxas seguintes:

100 000 selos da taxa de \$ 3,00 (Texugo)

100 000 selos da taxa de \$3,00 (Ouriço-Cacheiro)

100 000 selos da taxa de \$3,00 (Pangolim)

100 000 selos da taxa de \$ 3,00 (Lontra)

Governo de Macau, aos 29 de Março de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 36/GM/88

O Conselho de Acção Social, constituído pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e presidido pelo Governador de Macau, tem a seguinte composição, sequencialmente ordenada nos termos do artigo 5.º daquele diploma legal:

Vice-Presidente:

Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, Licenciado Francisco Luís Murteira Nabo.